



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
CONSELHO ESTADUAL DE
EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PUBLICAÇÃO	
D.O.E. Nº	210
Data:	19/10/2022
Página	03

INTERESSADO (A): Escola Municipal Professora Vânia Maria Neves Facó Barros		
EMENTA: Regulariza a vida Escolar do Aluno Ryan Almeida de Melo		
RELATOR (A): Luciana Lobo Miranda		
PROCESSO Nº 08544433/2022	PARECER Nº 407/2022	APROVADO EM: 21/09/2022

I – RELATÓRIO

A diretora da Escola Municipal Professora Vânia Maria Neves Facó Barros, localizado na Rua Dezesseis, nº 30, 1ª Etapa, José Walter, em Fortaleza, solicita, por meio do Processo nº 08544433/2022, providências para regularizar a vida escolar do aluno Ryan Almeida de Melo, conforme informações disponíveis no presente processo, as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece o requerente que:

- 1) A Escola Municipal Professora Vânia Maria Neves Facó Barros é credenciada pelo CEE através do ato de credenciamento Parecer 0562019 com validade até 15/04/2023, conforme consta no histórico escolar apresentado;
- 2) No histórico do aluno Ryan Almeida de Melo, emitido pela referida instituição, constam as notas do 1º ano, cursado em 2016, no Colégio Jorge Amado; 2º ano, cursado em 2017, no Centro Educacional Doris Johnson; 4º ano, cursado em 2019; 5º ano, cursado em 2020, na Escola Municipal Professora Vânia Maria Neves Facó Barros. Em todas as séries, consta o resultado como “aprovado”;
- 3) As notas do 3º ano não constam no referido histórico;
- 4) No requerimento endereçado ao CEE, a Escola Municipal Professora Vânia Maria Neves Facó Barros alega que recebeu, no ato de transferência, uma declaração do Colégio Silva Sales, onde o aluno esteve matriculado, em 2018, no terceiro 3º ano e apto a cursar o 4º ano, constando como “aprovado”. No entanto, ao solicitar a transferência, foram informados que o Colégio Silva Sales havia aberto falência e não expediu o documento.

Diante do exposto, a Escola Municipal Professora Vânia Maria Neves Facó Barros solicita a regularização da vida escolar do aluno Ryan Almeida de Melo.

Constam do processo:

- 1) Requerimento dirigido ao CEE para regularização da vida escolar do referido aluno;
- 2) Certidão de nascimento de Ryan Almeida de Melo;
- 3) Declaração do Colégio Silva Sales que atesta que o referido aluno esteve,

Cont./Par. N° 407/2022

regularmente, matriculado no 3º ano do Ensino Fundamental I, turno manhã, no ano de 2018; e que encontra-se apto para cursar o 4º ano;

- 4) Histórico escolar emitido pela Escola Municipal Professora Vânia Maria Neves Facó Barros, do 1º ao 5º do ensino fundamental, de 2016 a 2020; com o 3º ano em branco.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Neste caso, recorre-se ao recurso apresentado pela LDB/1996, no Artigo 24, Inciso II, alínea c que prevê: “a classificação em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, pode ser feita independentemente de escolarização anterior, mediante avaliação feita pela escola, que defina o grau de desenvolvimento e experiência do candidato, e permita sua inscrição inserção na série ou etapa adequada (...)”

III – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno Ryan Almeida de Melo cursou, com êxito, do 1º ano ao 5º do ensino fundamental, autorizamos a referida instituição escolar, Escola Municipal Professora Vânia Maria Neves Facó Barros, a expedir o histórico escolar e o certificado (quando for o caso), considerando como suprido o 3º do ensino fundamental, regularizando assim, sua vida escolar. Na ficha Individual e no histórico escolar, deverá constar observações de que o aluno foi classificado nos termos do art. 24 da LDB 9394/96.

É o parecer, salvo melhor juízo.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado na Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de setembro de 2022.



LUCIANA LOBO MIRANDA
Relatora



RAIMUNDA AURILA MAIA FREIRE
Presidente da Ceb



ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE